

**PROJETO DE LEI Nº DE 2014  
(Do Sr. Vander Loubet)**

Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para regular a produção, importação comercialização e utilização de fogos de artifício.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para regular a produção, importação comercialização e utilização de fogos de artifício.

**Art. 2º** Acrescente- se os seguinte art. 11-B à Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003:

“Art. 11-B. A produção, importação comercialização e utilização de fogos de artifício é controlada de acordo com o seguinte:

I – entende-se por fogo de artifício todo o explosivo que é acondicionado de forma que a sua utilização se dá por razões lúdicas pelos efeitos visuais das explosões;

II – é proibida a venda de qualquer tipo de fogo de artifício a menores de 18 anos;

III – o regulamento desta Lei incluirá uma norma técnica de referência que conterá, no mínimo:

- a) a classificação dos fogos de artifício por classes de acordo com a sua periculosidade;
- b) normas para a localização das fábricas contendo as distâncias que devem estar de residências, escolas e de outros estabelecimentos comerciais;

- c) a habilitação necessária para o profissional responsável pela fabricação;
- d) as regras para o armazenamento dos fogos de artifício contendo o limite que pode ser armazenado por classe do produto;
- e) a habilitação necessária para o profissional que planeja e executa a queima de grande quantidade de fogos de artifício;
- f) as regras para a fabricação e rotulação das embalagens dos fogos de artifício;
- g) as regras para a importação, bem como os procedimentos e requisitos para a avaliação do material importado.”

Art. 3º        Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto que apresentamos tem por finalidade estabelecer regras para a importação, fabricação, comercialização e utilização dos fogos de artifício. Muitos problemas têm ocorrido a partir da má utilização e do incorreto armazenamento desses explosivos. É hora, portanto, de regularmos esse tema.

Não é nossa intenção proibir a sua utilização, pois todos sabemos o quanto um espetáculo de fogos nos entretem. Não sendo sem motivo que a passagem do ano, em quase todo o mundo, seja comemorada com apresentações pirotécnicas deslumbrantes. Nossa preocupação é com a saúde e com o bem estar das pessoas.

Optamos por apresentar uma proposta que trata do assunto de forma geral, definindo diretrizes para a construção de uma norma técnica por parte do Poder Executivo. Entendemos que essa é uma saída vantajosa em relação a uma legislação que seja rígida e que trate de todos os detalhes no corpo da própria lei. Tratar desse assunto por decreto nos parece mais adequado tendo em vista que novos explosivos e compostos surgem a cada momento. Nesses casos, o Poder Executivo poderá adotar as medidas neces-

sárias com muita celeridade, sem a necessidade das normas passarem por um novo processo legislativo ordinário.

De forma geral propomos o seguinte:

- a definição de fogo de artifício;
- a proibição de sua venda a menores de 18 anos;
- que o regulamento da Lei inclua uma norma técnica de referência que conterá, no mínimo: a classificação dos fogos de artifício por classes de acordo com a sua periculosidade; as normas para a localização das fábricas contendo as distâncias que devem estar de residências, escolas e de outros estabelecimentos comerciais; a habilitação necessária para o profissional responsável pela fabricação; as regras para o armazenamento dos fogos de artifício contendo o limite que pode ser armazenado por classe do produto; a habilitação necessária para o profissional que planeja e executa a queima de grande quantidade de fogos de artifício; as regras para a fabricação e rotulação das embalagens dos fogos de artifício; as regras para a importação, bem como os procedimentos e requisitos para a avaliação do material importado.

Sabemos que há várias alternativas à nossa proposta, mas confiamos que essa é a maneira mais flexível para regular o tema de forma a trazer tranquilidade para a população. Confiamos que durante o processo legislativo o projeto será debatido e aperfeiçoado.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

**VANDER LOUBET**

Deputado Federal

PT/MS